



PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E O USO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito à inclusão e ao uso do nome social na identificação do munícipe e de servidores e usuários do serviço público municipal que assim solicitarem, em especial para contemplar a identidade de gênero (aparência), em todos os registros relativos a serviços públicos, como cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres.

Parágrafo Único. Entende-se por nome social aquele pelo qual o cidadão se reconhece, bem como identificado por sua comunidade e seu meio social e pela aparência de gênero que se identifica.

Art. 2º. O nome social referido no artigo anterior deverá ser a referência para a identificação, tratamento e rotinas verbais de convivência do munícipe nas unidades prestadoras de serviço.

§1º A pessoa usuário(a) do serviço público deverá manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, quando do preenchimento do documento público.

§2º Em se tratando de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato e registrará o nome social com as devidas anotações sobre a escolaridade.

§3º Uma vez feita a anotação no respectivo prontuário, o usuário do serviço público deverá, no momento do seu atendimento, ser chamado por seu nome social.

Art. 3º. A inclusão do referido nome social não desobriga a necessidade da apresentação de documento de identificação, nacionalmente reconhecido, para fins de cadastro, registro de procedimento e retirada de documentos.

Art. 4º. O servidor ou funcionário público terá direito à emissão de documentos administrativos de identificação com seu nome social a qual se reconhece, pelo órgão de lotação, caso solicitado por escrito.



Parágrafo Único. Entende-se por documento de identificação administrativa do funcionário o crachá ou cartão de acesso que conste a foto e o nome do servidor ou empregado público.

Art. 5º. É dever da Administração Pública Municipal respeitar o nome social da pessoa travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essa pessoa, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 18 de maio de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal